



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE LINHARES/ES, doravante denominado SINVEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.022.507/0001-93, com sede e foro na Av. Filogônio Peixoto, nº. 728 – B.Aviso – Linhares/ES. CEP: 29901-290, é constituído por empresas de Atividades Econômicas consoante à por empresas industriais do vestuário, tendo por tempo de duração indeterminado, e seus associados ou membros não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 2º A Base Territorial do Sindicato compreende os municípios de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Montanha, São Mateus, Pinheiro, Pedro Canário, Conceição da Barra, Boa Esperança, Sooretama, Vila Valério, Ponto Belo, Ecoporanga, Mucurici e Nova Venécia.

ART. 3º São Objetivos do Sindicato:

- a) representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) defender os direitos das empresas associadas ou não, em qualquer esfera do poder público;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar representantes da respectiva categoria em órgãos colegiados ou empresa;
- e) colaborar para com o Sistema Confederativo a que pertencer, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) colaborar com outros Sistemas Confederativos Patronais na procura de solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- g) manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio.

ART. 4º O Sindicato como entidade congregacional das atividades de empresas industriais do vestuário, poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pelas Assembléias Gerais.

ART. 5º O Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembléia Geral, a Entidades Sindicais hierarquicamente superiores no Sistema Confederativo, assim como a qualquer organização nacional ou internacional, cujos objetivos não se conflitem com estes Estatutos.

§ ÚNICO Quanto a filiação a organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiado, e encaminhará ao Ministério de Relações Exteriores comunicação do feito, assim como os Estatutos da Entidade estrangeira.



ART. 6º A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo o Sindicato impedir a desfiliação de qualquer empresa, resguardando-se o direito de defesa de sua base territorial.

§ ÚNICO – A desfiliação das empresas associadas não as eximem da Contribuição Compulsória em favor da entidade signatária, quando permanecer exercendo atividades previstas no art. 4º deste Estatuto.

ART. 7º O exercício de cargos eletivos não serão remunerados pela Entidade.

ART. 8º É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias a livre iniciativa empresarial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

ART. 9º A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

§ ÚNICO Para desempenho da participação da empresa na Entidade Sindical será designado sócio, diretor ou administrador com poderes de representação.

ART. 10º São associados aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes documentos:

- a) razão social e sede da empresa;
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro atualizado;
- c) nome dos sócios, residência, idade, estado civil, nacionalidade, número e data da Carteira de Identidade;
- d) nome do administrador, diretor ou sócio, com poderes de representação da empresa, para efeito de representação perante o Sindicato;

ART. 11º Na sede do Sindicato encontrar-se-á livro de registro de associados, do qual deverão constar todos os dados necessários, referentes a empresa, aos sócios, diretores ou administradores com poderes de representação.

ART. 12º De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, poderá qualquer associado recorrer dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria.

ART. 13º São direitos dos associados;

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, votar e ser votado;
- b) requerer com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar de todos os serviços do Sindicato.

ART. 14º Perderá o direito o associado que, por qualquer motivo, fechar o estabelecimento, assim como, o representante que deixar o exercício da atividade, devidamente comprovados.

ART. 15º Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.



ART. 16 ° São deveres das associadas e seus representantes:

- a) pagar pontualmente a mensalmente fixada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entres os elementos de sua categoria.
- e) respeitar em tudo a Lei;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) cumprir os presentes Estatutos.

ART. 17 ° As associadas e seus representantes estão sujeitos a penalidade de suspensão e eliminação no quadro social;

§ PRIMEIRO Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos dos associados que:

- a) não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ SEGUNDO - Serão eliminados do quadro social as associadas e seus representantes que:

- a) por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, e se constituírem elementos nocivos a Entidade.
- b) sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) meses ininterruptos no pagamento de suas mensalidades.

§ TERCEIRO A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverão preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escritório, a sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ QUARTO As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ QUINTO Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recurso para a primeira Assembléia Geral Extraordinária convocada.

Art. 18° Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato 12 (doze) meses após, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamentos.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 19° As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis Vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.



§ PRIMEIRO – Competem às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias deliberarem especificamente sobre assuntos para os quais foram convocadas. Conforme Art. 59º do CC/02.

§ SEGUNDO - As associadas somente terão direito a um único voto, praticado por qualquer **PESSOA FÍSICA** representante da empresa.

§ TERCEIRO - A convocação das Assembléia Gerais, serão feitas por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em Jornal Oficial ou Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e complementado por correspondência eficaz a todos os associados.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

ART. 20º Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores e posteriores:

- a) convocada para deliberar sobre disposições consoantes no estatuto, atentando para o Art.59º CC/02;
- b) eleger a diretoria da entidade;
- c) deliberar sobre assunto de interesses da categoria econômica, pela diretoria eleita;
- c) prestação e aprovar prestação das contas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quorum para as deliberações de maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria relativa de votos das, associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

ART. 21 ° A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ PRIMEIRO - Deverá comparecer a Assembléia sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a convocaram.

§ SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

ART. 22 ° Competem às Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) deliberar sobre assuntos para que foram convocadas, conforme Art. 59º CC/02;
- b) reforma e aprovação do Estatuto Social da Entidade;
- c) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria, aos associados;
- d) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos de convocação;
- e) destituir membros da diretoria;
- f) deliberar sobre casos omissos deste estatuto;



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 23 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, com funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro e 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente.

§ Único – É vedado da eleição ao cargo de Presidente por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

ART. 24º. – A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir as leis, os estatutos, regimentos e Resoluções próprias e as Assembléias Gerais;
- d) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento, de receita e da despesa, submetendo-se a aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- e) as dotações orçamentárias que apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustados ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- f) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- h) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente, a Diretoria e o Conselho fiscal a convocar.

§ Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas pro maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ART. 25 – Ao término do mandato a Diretoria, fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista habilitado, os balanços da receita, despesa e econômico no livro Diário e nos livros facultativos e auxiliares, os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e Tesoureiro.

ART. 26 – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, assim como ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- b) convocar as sessões da Diretoria, e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com a aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;



- g) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) cumprir os presentes Estatutos.

§ Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo toda competência inerente ao cargo.

ART. 27 – Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

ART. 28 – Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam da sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário.

§ Único – É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa a importância superior a 10 (dez) contribuições sociais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 29 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente, na forma destes Estatutos, limitando-se sua competência à gestão financeira.

ART. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais;
- c) reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e da despesa e respectivas alterações, deverão constar na ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

ART. 31º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação do Estatuto Social;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) perda da qualidade de empresário, na categoria para qual foi eleita.

§ PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, por proposta de qualquer associado.



§ SEGUNDO - Toda suspensão, destituição do cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 32º A convocação de suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

ART. 33 º Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo efetivo, assumirá o cargo o substituto legal.

§ PRIMEIRO - Os suplentes assumirão os cargos imediatamente vagos na Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ SEGUNDO - As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

ART. 34 º Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes à suprir as vagas, o Diretor Presidente ainda que demissionário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta nomeie, interinamente, o Presidente e o Tesoureiro, dentre os associados.

ART. 35 º Os interinos deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder as diligências para realização de novas eleições.

ART. 36 º Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

ART. 37 º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VIII DAS DELEGACIAS REGIONAIS

ART. 38º O SINVEL poderá criar quantas delegacias regionais forem necessárias na base territorial representada pelo mesmo.

ART. 39º Compete às Delegacias Regionais:

- a) Reivindicar à diretoria necessidades quanto as atividades operacionais, produtivas e administrativas específicas de sua região;
- b) Zelar pelas relações entre as empresas, comunidade, meio ambiente;
- c) Elaborar um plano de necessidade de cursos, treinamentos, palestras, aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- d) Representar o Sindicato em sua respectiva região nos eventos, solenidades e cerimoniais nas esferas públicas e privadas.



PARÁGRAFO ÚNICO- Cada Regional será composta de 01 (um) membro, sendo certo que será indicado pela diretoria do Sindicato para o cargo de Delegado Regional.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ART. 40º Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições das empresas que participem da categoria;
- b) as contribuições sindicais compulsórias;
- c) as contribuições sociais mensais;
- d) as contribuições assistenciais;
- e) as contribuições confederativas;
- f) as doações e legados;
- g) os alugueis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- h) os bens e os investimentos, assim como as rendas por eles produzidas;
- i) receitas de atividades econômicas exercidas com a autorização da Assembléia Geral;
- j) as multas e outras rendas eventuais.

ART. 41º As contribuições previstas nas letras "a", "c" e "d" do artigo anterior, não poderão sofrer modificações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

ART. 42º Os bens imóveis, móveis e títulos de rendas da Entidade não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, e com propostas previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo a Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ART. 43º No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites e em condições de voto, o seu patrimônio pagas as dívidas dele decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento remunerado em Banco Oficial, que será restituído, com todos os juros e correções à Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica, reconhecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO VOTO

ART. 44º É obrigatório às associadas, através de seus representantes, o voto nas eleições sindicais.

ART. 45º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;



IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO II DA CÉDULA ÚNICA

ART. 46º A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ PRIMEIRO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ TERCEIRO - As chapas deverão constar os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos quais concorrerem.

§ QUARTO - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

§ QUINTO - Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

SEÇÃO III DA INELEGIBILIDADE

ART.47º Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) os que não estiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, e enquanto persistem os efeitos da pena;
- e) os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais;
- f) os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- g) má conduta devidamente comprovada;
- h) o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

ART. 48º São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargos de administração ou representação econômica:



- a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter o associado votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) ter quitado a contribuição sindical e social, até a data da eleição.

ART. 49° O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme § Único do artigo 9°, credenciada pela direção da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o credenciamento da mesma pessoa por mais de uma empresa.

SEÇÃO V CONVOCAÇÕES E REGISTRO DE CHAPAS

ART. 50° As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;

ART. 51° O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou em Jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no máximo 60 (trinta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, podendo ser suplementado com correspondência a todos os associados.

ART. 52° As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação a que for filiado serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.

ART. 53° As eleições serão realizadas na sede da Entidade, e em suas representações Municipais, Regionais ou Setoriais, onde deverão haver Mesas Coletoras instaladas.

ART. 54° O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação da eleição.

ART. 55° O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

§ ÚNICO - Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder o registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiado.

ART. 56° Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) cópia da Carteira de Identidade do Candidato;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio de empresa por cotas de participação, diretor, acionista ou administrador com poderes de representação na empresa.



§ PRIMEIRO - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, endereço, estado civil, nacionalidade, nº. da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física no M.F.;
- b) razão social da empresa, endereço matrícula sindical e tempo de exercício da atividade;
- c) declaração de idoneidade.

§ SEGUNDO - O exercício da atividade ou condições de titular, sócio, diretor, acionista, comprovar-se por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.

§ TERCEIRO - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa, ou por ata da assembléia das sociedades anônimas.

ART. 57º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade, providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e a conseqüente publicação das chapas registradas, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital, contendo as chapas registradas.

ART. 58º Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocará a eleição 72 (setenta e duas) horas após ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

§ PRIMEIRO - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

§ SEGUNDO - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembléia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

SEÇÃO VI MESA COLETORA E APURADORA

ART. 59º As Mesas Coletoras serão constituídas de no mínimo 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

§ ÚNICO - Os mesários serão escolhidos pelos cabeças de chapas, na proporção de 01 (um) mesário para cada chapa registrada.

ART. 60º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º Grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

ART. 61 ° A Mesa Apuradora de Votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

ART. 62 ° Na ausência de um dos mesários, o Presidente da Mesa ou Mesário substituto, poderá designar qualquer pessoa "ad doc" dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 60º.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ART. 63º Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais na proporção de 01 (um) por chapa registrada desde que sejam associados e não integrem as chapas concorrentes.

ART. 64º Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

SEÇÃO VII VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ART. 65º Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação.

§ ÚNICO - Os trabalhos de votação poderão serem encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

ART. 66º Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e pelos mesários e na cabina assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

ART. 67º Somente votarão em separado os associados que, não constando da relação de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 48 deste Estatuto.

§ ÚNICO - O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula do associado.

ART. 68º São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) credencial da direção da empresa e identificação do credenciado;
- b) carteira de associado;
- c) contrato social da empresa;

ART. 69º O presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

ART. 70º O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

§ ÚNICO - Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças de chapas.

ART. 71º Após o término do prazo para votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso dos associados.

ART. 72º Abertas as urnas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

§ ÚNICO - Se o número for igual ao de votantes far-se-á a apuração.



§ SEGUNDO- Qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes acarretará na anulação da urna.

ART. 73º A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

ART. 74º Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes ao trabalho da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

ART. 75º Sempre que houver protestos as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

§ ÚNICO - As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa Apuradora, até que se esgote o prazo de recurso previsto no art. 81º.

ART. 76º Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

ART. 77º A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associados aptos para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total de cada urna, finalizando com o total geral.

SEÇÃO VIII IMPUGNAÇÕES; RECURSOS E POSSE

ART. 78º A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

§ PRIMEIRO - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contra-razoar.

§ SEGUNDO - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias.

ART. 79º Julgada procedente a impugnação é reservado ao cabeça de chapa o direito de apresentação de substituição, no prazo de 02 (dois) dias, sendo republicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se novamente, o prazo para impugnação.

ART. 80º Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituto, ou julgada procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

§ ÚNICO - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressaltando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ART. 81 ° O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar das eleições, por associado da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

§ PRIMEIRO - O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §§ 1º e 2º, do artigo 78, encaminhando a Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade de candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplentes, no caso de improvimento.

ART. 82° Não se verificando as hipóteses previstas sobre a impugnação e recursos, todos eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes as eleições.

§ ÚNICO - Não havendo posse dos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição suplementar.

ART. 83° Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar no exercício dos mandatos, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais do Sindicato, onde será lavrada uma ata de posse da Diretoria, com a qualificação dos membros eleitos, que seguirá para registro.

ART. 84° O associado que deixar de votar, não justificar a falta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeito a uma multa equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente.

§ PRIMEIRO - Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa do associado, cabendo recurso para Assembléia Geral.

§ SEGUNDO - Findo o prazo de justificativa, ou não dando a Assembléia Geral provimento ao recurso, o Sindicato cobrará aos faltosos.

§ TERCEIRO - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ART. 85° Os valores provenientes da aplicação da multa serão incorporados ao patrimônio do Sindicato, a título de renda eventual.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 86° Compete a Diretoria da Entidade dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes as eleições não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

§ ÚNICO - Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade sindical que for hierarquicamente filiado, assim como a todos as co-irmãs, e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em matéria de trabalho e previdência social.



ART. 87º Os prazos dos presentes Estatutos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

ART. 88º Serão tomadas por escrutínio secreto, ou aberto, ou por aclamação, às deliberações das Assembléias Gerais concernentes a:

- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda de bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) fixação de contribuições à categoria e aos associados;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios coletivos de trabalho.

ART. 89º Não havendo disposição geral em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear qualquer reparação de ato infringente de disposições previstas neste Estatuto.

ART. 90º Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instruirá, para melhor proteção de seus associados ou da categoria, escritórios de representação.

ART. 91º O Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com o "quorum" de maioria relativa dos associados e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

LINHARES (ES), 23 de OUTUBRO de 2008.

[Handwritten Signature]
ATILIO GUIDINI
PRESIDENTE DO SINVEL



[Handwritten Signature]

MARTA LOTERIO DE SOUZA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA AGE DE APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA



CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
 Belizário - Pça. Nestor Gomes, 202
 Reconhecimento verdadeiro a(s) firma(s) de
 ATILIO GUIDINI * * * * *
 MARTA LOTERIO DE SOUZA SIQUEIRA * * * * *
 Linhares, 27/10/2008 - 15:20:04 - Cód.: 11.111-1
 Dou fé. Em Test. da verdade
 José Antonio Belizário - Escrevente



[Handwritten Signature]
 003/10
 5543

1º Ofício de Títulos e Documentos
1º Ofício de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB Nº 0001820
AVERBADO SOB Nº 0000210/11
NO LIVRO A-040
Linhares, 12 de novembro de 2008

[Handwritten Signature]
Oficial.



